



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

PROCESSO: CM Nº 7802/2021

PROCÊDENCIA: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Contas da Prefeitura Municipal de Piedade

Processo TC – 004894.989.19-3 – Exercício 2019 – Prefeito: José Tadeu de Resende – Vice-Prefeito: Álvaro Francisco Figueiredo Junior.

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do § 1º do artigo 213 do Regimento Interno (Resolução 15, de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer, observando os prazos citados no artigo mencionado.

Art. 213. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito à aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, após a leitura em Plenário, determinará sua publicação, inclusive em meio eletrônico, remetendo-o ao Departamento Administrativo, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

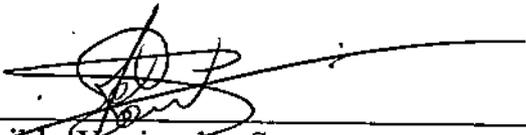
§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer. Neste caso, caberá à Mesa Diretora apresentar o projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

§ 3º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem ele, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do início da sessão, se for o caso, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria.

Secretaria administrativa, em ___/___/2021

Recebi: 26/10/2021



Joacildo Xavier dos Santos
Presidente da Comissão

Designo como relator o vereador: _____

() - Reservo-me à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO CM Nº 7802/2021 .

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Processo TC nº 004894.989.19-3

Responsáveis: Sr. José Tadeu de Resende e Sr. Álvaro Francisco Figueiredo Junior

“Contas do município de Piedade no exercício de 2019.”

Relator: Joacildo Xavier dos Santos

I – Relatório Exposição da Matéria em exame:

O Processo tem origem no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e trata do exame das contas da Prefeitura Municipal de Piedade no exercício de 2019, que teve como administradores e responsáveis os Srs. José Tadeu de Resende e Álvaro Francisco Figueiredo Junior, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Após o recebimento, o processo nos foi encaminhado pelo Sr. Presidente, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 213 da Resolução nº 15/2020, portanto cabe a esta Comissão o exame e a emissão de parecer.

O Processo foi encaminhado pelo Tribunal de Contas por meio eletrônico, foi impresso e protocolizado nesta Casa sob nº 769/2021 em 20/10/2021, lido em plenário na sessão de 25/10/2021, encaminhado a esta comissão em 26/10/2021 e a publicação ocorreu em 28/10/2021 em órgão oficial de imprensa do município e se encontra à disposição para consulta no “site” www.piedade.sp.leg.br.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

II - Parecer

Iniciamos a nossa análise pelo relatório apresentado pelos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas da UR-9 Sorocaba SP, e optamos em utilizar a mesma metodologia por eles adotada, destacando assuntos de maior relevância na exposição dos itens.

Em seguida analisamos as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo Município, a manifestação da Assessoria Técnica e da 6ª Procuradoria de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e por fim o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Ramalho e o voto da 2ª E. Câmara.

Resumidamente destacaremos as deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas e as medidas administrativas adotadas pelo município para sua correção, bem como observaremos pontos que necessitam de um aperfeiçoamento para atender melhor as demandas dos munícipes:

- Perspectiva A - Planejamento: (IEG-M = C)

A.2. – Cumprimento de determinações constitucionais e legais

A.2. IEG-M – I-Planejamento:

Foram feitos apontamentos pelos agentes de fiscalização que evidenciaram a fragilidade no setor, na elaboração das peças de planejamento, uma vez que em seu relatório informaram que os documentos são meramente formais, sem a devida observância aos requisitos legais.

O Município em sua defesa informa que houveram equívocos ao responderem os questionamentos do IEG-M (I-Planejamento), pois deixaram de informar levantamentos efetuados na elaboração do Plano de Saneamento Básico e no Plano



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

de Defesa Civil, e que estão buscando o aperfeiçoamento na elaboração dos indicadores para melhor efetivação dos programas definidos pela administração.

- Perspectiva C: Ensino - IEG-M - I-EDUC – índice B

- C.2. - Ensino

No relatório de fiscalização verificamos apontamentos diversos que denotam potencial de comprometimento da efetividade dos serviços prestados, conforme segue:

- Falta de higienização diária dos brinquedos e materiais pedagógicos nas creches;
- Necessidade de adequação das características do prédio da rede municipal para abrigar a oferta de uma creche e pré-escola, seguindo as recomendações do Conselho Nacional de Educação-CNE;
- Número superior a 10% de professores contratados nas Creche e Pré-escola como temporários, contrariando recomendação do CNE;
- Piso dos professores inferior ao piso nacional do magistério, conforme abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE;
- Menos de 25% dos alunos de pré-escola, concluíram o ano letivo em período integral;
- Veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação;
- Turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos;
- Falta de AVCB em alguns estabelecimentos de ensino;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

O Executivo apresentou as seguintes justificativas aos apontamentos:

- Os brinquedos são higienizados à medida que são utilizados pelas crianças;
- Embora algumas escolas possuam quantidade de alunos superior ao recomendado pelo CNE, contudo ressalta que há professores, professores auxiliares e monitores suficientes para que haja a divisão dos alunos em duas turmas, enquanto uma turma está em sala de aula realizando atividades pedagógicas a outra realiza atividade recreativa.
- As admissões temporárias se dão em virtude de afastamento de professores, professores designados para a função de coordenador, eventuais faltas, substituições em razão de faltas abonadas, licenças, etc., contudo houve a criação de mais cargos de Professor de Educação Básica II, por meio da Lei municipal nº 4.239/2012
- Sobre o piso salarial dos professores inferior ao piso nacional, o Executivo esclarece que o equívoco está na resposta enviada no questionário do IEG-M, pois no formulário se leva em consideração o piso de 40 horas semanais dos professores, sendo que no município os professores de pré-escola trabalham apenas 30 e 32 horas semanais.
- Com relação porcentagem de alunos de pré-escola em período integral que concluíram o ano letivo, o Executivo destaca que a educação em período integral está sendo implantada de forma gradativa.
- Os veículos com mais de 10 anos de uso foram substituídos, o município vem se adequando a frota ao Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE, que estabelece que o ideal é que os veículos tenham no máximo 7 anos;
- Mais de 24 alunos nas salas nos anos iniciais, o fato ocorreu em razão de inexistência de espaço físico, no entanto, foram designados um



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

auxiliar de apoio ou um assistente de alfabetização com o objetivo de amenizar prejuízo aos alunos.

- O município está realizando levantamento de todos os prédios públicos com o objetivo de providenciar o AVCB, e na secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, conta com um engenheiro específico, acrescenta que todos os funcionários da rede de educação realizaram o curso de Brigada de Incêndio.
- Com relação as escolas possuírem biblioteca, foi observado que na questão nº 5 do I-Educ não há questionamento sobre a existência de biblioteca, e ressalta que todas as unidades escolares possuem sala de leitura.

- C.2.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR):

Apontamento - Irregularidades remanescentes pendentes de providências;

Com relação as irregularidades apontadas pelos agentes o Executivo apresentou as seguintes considerações:

- A Vigilância Sanitária realizou vistoria nas unidades escolares do município, sendo emitidas as licenças correspondentes;
- Foram adquiridos pela Secretaria de Educação, termômetros para aferição da temperatura dos produtos congelados para todas as unidades escolares;
- Quanto ao cardápio de alimentos dos alunos na introdução de alimentos novos, está sendo seguido o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e acrescenta que a merenda é acompanhada diariamente pelas gestoras e visita da nutricionista.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- D.2 - Saúde (IEG-M = B)

Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

O Executivo apresentou as seguintes justificativas:

- As manutenções dos prédios das Unidades de Saúde estão sendo realizadas de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária;
- É fato que o município não conta com plano de carreira dos profissionais de saúde;
- O município conta com 5 equipes de estratégia Saúde da Família (ESF) com médico generalista, ou médico especialista em Saúde da família, ou médico de Família e Comunidade, enfermeiros, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde;
- São realocados médicos clínico, ginecologista e pediatra nas duas UBS que não dispõem de médicos fixos;
- No tocante à equipe de Saúde Bucal, houve reforma e ampliação das unidades existentes, e que são feitos rodízios pelos profissionais para atendimento das unidades de saúde;
- O município não dispõe de uma ouvidoria na saúde, contudo, os munícipes são atendidos na administração da Secretaria da Saúde, onde formalizam sua reclamação por escrito.

- D.2.1 – Fiscalização de natureza operacional da rede pública municipal de Saúde



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- Segundo justificativa da Prefeitura não há descontrole na distribuição dos medicamentos, esclarece que antes os medicamentos ficavam acondicionados nas unidades de saúde da zona rural e em 2019 passaram a ser acondicionados e distribuídos na farmácia do Ambulatório Médico Odontológico Municipal, embora o local, em razão da demanda, se tornar exíguo para acondicionamento de todos os medicamentos, ressaltou que o ambiente está em boas condições de higiene, com controle de temperatura e umidade;
- Destarte, o município aguarda repasse de recurso de emenda parlamentar, já aprovada, para realizar as devidas adequações no Ambulatório Médico Odontológico de Piedade.

- E.1 – IEG-M – I-AMBD:

Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- Com relação a ações emergências para fornecimento de água potável à população o município informa que possui Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Sobre o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, consta que o município possui um Plano Municipal que não está em vigor, pois o município aderiu ao Plano de Gestão Regionalizada de Resíduos, em virtude de integrar a Região metropolitana de Sorocaba SP;
- Quanto ao Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil o município informa que está englobado no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, informa ainda, que está em fase de licenciamento



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

junto a Cetesb para recebimento, processamento e posterior utilização desses resíduos em estradas rurais.

- F.1 – IEG-M – I-CIDADE:

- Neste item destaca-se o fato de que o município não possui um estudo de segurança de todas as escolas e centros de saúde, entretanto, possui carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massas e inundações fornecidos pelo IPT, e ressalta ainda que possui o Plano Municipal de Defesa Civil;

- G.3. – IEG-M – I-GOV TI:

- Neste item foi informado pelo município que está sendo elaborado um Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, que visa a segurança da informação.

- PERSPECTIVA DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES MEBROS DA ONU.

- A alegação do município foi bem sucinta e limitou-se simplesmente em destacar que é a primeira vez que o Tribunal faz a cobrança, que tais medidas objetivam à maior inclusão de pessoal a serviços de saúde, educação e outros espaços públicos, e que os esforços estão concentrados no combate à disseminação do Covid-19, portanto não foi possível estabelecer metas e prazos.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.lcg.br
E-mail: contato@piedade.sp.lcg.br

Procuramos transcrevermos de forma resumida os principais apontamentos dos Agentes de Fiscalização do TC – UR-9 Sorocaba, bem como, as justificativas apresentadas pelo Município em sua defesa, tudo com o objetivo de dar subsídios aos edis e embasar nossa decisão.

Na sequência apresentamos as manifestações da **Assessoria Técnica** do Tribunal de Contas e da **Procuradoria do Ministério Público de Contas**:

A **Assessoria Técnica** se manifestou quanto aos aspectos administrativo, econômico, financeiro, contábil e patrimonial, e fez as seguintes observações:

- O município aplicou 26,71% da receita de impostos no ensino, dando o cumprimento no artigo 212 da Constituição Federal;

- foi investido 71,98% dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo o disposto no art. 60, inciso XII, do ADCT, conjugado com o art. 22 da Lei Federal 11.494/2007;

- Houve aplicação de 28,69% da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como o estabelecido pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012;

- Os pagamentos das Despesas com Precatórios ocorreram em conformidade com a legislação vigente;

- Os encargos sociais, INSS, FGTS e PASEP foram recolhidos regularmente;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- As transferências para a Câmara Municipal ocorreram regularmente, em conformidade ao art. 29-A da Constituição Federal;

- As Despesas Com Pessoal atingiram 41,36% no último quadrimestre de 2019.

Diante de todo acima exposto a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas, ratificou recomendações que devem ser sanadas pela Prefeitura aplicando as medidas corretivas determinadas pelo Tribunal, e opinou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas da Prefeitura de Piedade, no exercício de 2019, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação pela Corte de Contas.

No seu exame o **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, nos termos definidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual 709/1993, fez as seguintes observações:

- Preliminarmente, ressalta que as contas da municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, cujas ocorrências de fiscalização foram anexadas de forma eletrônica, oportunizando à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações;

- Destaca que foi observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, razão de opinar acompanhando as conclusões da Assessoria Técnica, emitindo PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, com as recomendações para correção das falhas apontadas pelo Tribunal;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- Na sua análise dos demonstrativos de 2019 revela que houve cumprimento dos principais mandamentos constitucionais e legais relacionados a gestão, porém, incorreu a Administração em algumas irregularidades, tais como:

. IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão) quanto à manutenção do índice Planejamento “C”, ser a pior classificação possível no âmbito do IEG-M;

. Retração nos indicadores **i-Educ**, **i-Amb** e **i-Gov-TI**, entre 2018 e 2019, revelando falta de eficácia das políticas públicas;

- Reforça-se o pressuposto do administrador público na gestão fiscal responsável, na atuação planejada e transparente;

- Observa a missão pedagógica do Tribunal de Contas, no intuito de aperfeiçoar a máquina governamental, por meio da ampla divulgação aos jurisdicionados de manuais e Comunicados, bem como da jurisprudência atual, que estabelecem as diretrizes que devem ser respeitadas pelos gestores;

- Evidência a retração do indicador setorial para “C” (baixo nível de adequação) **i-Amb**, situação que impõe imediata revisão das políticas públicas ambientais;

- Na educação informa que existem desacertos que prejudicam o avanço sistêmico no padrão de qualidade do ensino, embora a fiscalização tenha atestado cumprimento formal do previsto no art. 212 da Carta Magna.

Por fim, acerca das falhas apontadas, alerta que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Em seu relatório o Digníssimo Dr. Dimas Ramalho, Conselheiro Relator, evidência as ocorrências apontadas pela fiscalização realizada pela UR-9 Sorocaba;

Ratifica a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e vota pela emissão de **PACECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação pela Corte.

Por fim, propõe diversas recomendações à Prefeitura nos pontos já tratados no relatório do IEGM.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Na sessão de 16/3/2021 a E. Câmara, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir **PACECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação pela Corte de Contas.

III – Conclusão e Voto da Comissão:

Diante dos apontamentos exaustivamente reproduzidos por este relator, constantes no relatório de fiscalização do Tribunal de Contas, nas justificativas



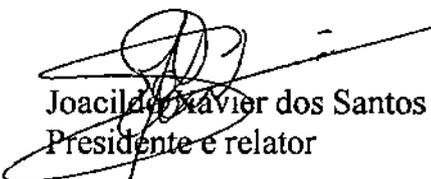
Câmara Municipal de Piedade

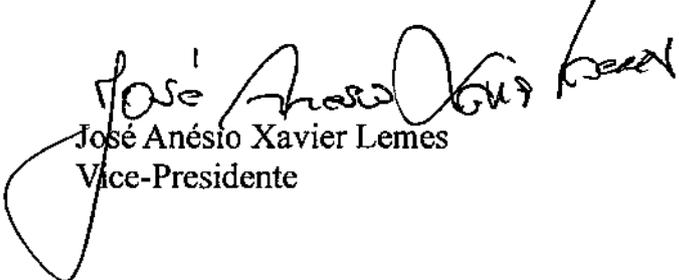
Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

apresentadas pela Prefeitura, no relatório da Assessoria Técnica, na manifestação do Ministério Público de Contas e no voto favorável dos conselheiros da Segunda Câmara, opinamos pela emissão de **PACECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2019, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação pela Corte de Contas.

É o parecer,

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.


Joacildy Xavier dos Santos
Presidente e relator


José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente


Alexandre Pereira
Membro